

Regulado

Comissão de Estatística a quem foi incumbido designar  
os limites da nova Freguesia da Vila do Catalão, Ann. 2.<sup>a</sup>  
hora de apresentar o seguinte artigo. P. a. Proposta q. eleva  
o Curato à Freguesia de. catão Catalão

Artigo ..... Os limites da nova Freguesia serão os mesmos da  
Vila, ora existentes. P. a. da A. L. O. de 20  
de Julho de 1835

Antes e test. P. a. de Barros  
Leandro Antonio da Silva e Sousa  
F. L. O. de 20 de Julho de 1835

A Assembleia Legislativa da Província de Goiás

Secreta

Art. 1.º O Curato da Villa do Catallão fica elevado a Freguesia Collativa

Art. 2.º A Villa terá os mesmos limites que o Curato, e seus Eleitores votarão nella mesma

Puro 10 de Junho de 1835

J. J. U. Corumbá

3.º de Junho de 23. de Junho

Redacção

R



Registado

A Comissão de Estatística tendo examinado as differentes  
relações dirigidas pelo governo da Prov. a esta Assemblia, relativamente  
a Divisa das Vilas de São José e Traubias, conchucando a Comissão  
os seus resultados do modo judicial e estabelecido pelo qual a Com.  
Conf. do governo terminou as discussões e discordâncias q' por  
longo tempo agitarão as m. ditas Vilas q' causa de se não  
saberem quaes os seus limites, vindo a Comissão que tudo  
refer a contentos dos foros, ouvidas as Camaras, e tendo  
ellas na dita Divisa sua qual concordancia todos unanimem.  
e que tudo se deu em no Termo que nessa occasião se  
lavrou em data de 9 de Outubro de 1834. he de seg. = Comiss.

Fue seja aprovada a Divisa feita constante do dito Termo  
de 9 de Outubro de 1834 = Termo da Assembl. Legislativa  
Provincial de Joazeiro de Julho de 1835

App. J. entre as relações  
do trabalho

Luiz Antonio de Silver Souza.  
F. H. Cond. univ. etc.

Sanções e publique se como Lei Polvica de Governos  
da Província de Goiaz 31 de Julho de 1835

Jose Rodrigues Jardim

Nº 19

A Assembleia Legislativa Provincial de Goiaz

Decreta

Artº 1.º A Capella Curada da Senhora da Madre de Deus  
da Villa do Catalão fica elevada a Freguesia de Santa  
Cristina, conservando a mesma Invocação.

Artº 2.º Os limites da nova Freguesia serão os mesmos da Vil-  
la ora existente.

Artº 3.º Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Faco da Assembleia Legislativa Provincial de Go-  
iaz 29 de Julho de 1835.

O Presidente Luiz Courago de Camargo Figueira

1.º Secretario Joaquin Nunte Dutraudo

2.º Secretario Francisco Ferreira dos Santos Azeredo.